



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO N.º 167/2018, DE 06 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta horário de expediente para atendimento ao público para órgãos da Administração Direta Municipal.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a fixação do horário de expediente deve atender o período normal de trabalho legal ou convencionalmente fixado, assegurando-se: a sua repartição por cinco dias da semana; a interrupção da jornada diária ao fim de um determinado tempo de trabalho e o período seguinte de, em média onze horas de descanso;

CONSIDERANDO que as exigências sejam respeitadas, é discricionária a definição dos horários exatos tanto do expediente externo quanto interno, a depender da atividade desenvolvida;

CONSIDERANDO que no caso da Administração Pública e, dentro dela, o Poder Executivo, é normal que o horário de expediente para os servidores siga o horário do comércio local;

CONSIDERANDO que há algum tempo, as repartições públicas municipal seguem o horário das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, se segunda a sextas-feiras; e

CONSIDERANDO no que respeita ao atendimento ao público (atendimento externo), também fica dentro da discricionariedade do Administrador a sua definição, sendo, possível, como no caso, a redução do horário do atendimento, por períodos específicos, e até permanente, em vista das demandas de trabalho de cada Secretaria, Departamento ou Divisão.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o horário de expediente nos Órgãos da Administração Direta Municipal a ser cumprido no período compreendido entre às 08h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 2º O horário de atendimento ao público da Divisão de Planejamento e Projetos **no período de 09/04/2018 e 11/05/2018, será das 13h às 17h**, de segunda a sextas-feiras, a partir de 09 de abril de 2018.

Art. 3º Os serviços considerados essenciais à saúde, segurança pública e limpeza pública, terão seus horários determinados pelas respectivas Secretarias, bem como as escolas da rede pública municipal e os centros municipais de educação infantil, que seguem calendários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observando os preceitos legais em vigor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 266/2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE ABRIL DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº1583 de 11/04/2018